



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 97/2016

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED] com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA FREI ROGERIO, 75 – 1º ANDAR - CENTRO – ANITA GARIBALDI/SC, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Compra e Venda, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:
Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2016**, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Conforme o resultado do julgamento do processo de licitação nº 57/2016 na modalidade de pregão nº 39/2016, de forma presencial, o **LICITADO** contrata **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada prestará os serviços licitados de acordo com as especificações constantes em Edital do Pregão Presencial nº 39/2016 o qual faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total deste Instrumento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela prestação dos serviços constantes do **ITEM 01** do **Processo Licitatório nº 57/2016** modalidade **PREGÃO nº 39/2016**, de forma presencial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

4.1 – Os pagamentos dos valores pelo **LICITADO** serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços especificados no item 10 do edital de licitação, mediante relatório firmado pelo LICITADO, e de acordo com a proposta, podendo o LICITADO pagar somente na homologação tácita ou efetiva pelo órgão fazendário competente dos procedimentos de compensação tributária ou medida que equivalha.

4.2 – Os pagamentos, nos termos acima, serão efetuados, exclusivamente, em conta corrente da(s) contratada(s), que será informada na celebração do Contrato Administrativo. As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da(s) contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE VALORES:

5.1. O valor ajustado nesta contratação, decorrente da precedente licitação, é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência, no decorrer da vigência contratual, das possibilidades elencadas no art. 65, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos financeiros e orçamentários para esta contratação têm fonte no orçamento do **LICITADO**, consignado na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2016:

11 – Sec de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, na forma da legislação pertinente, sendo de 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do inciso II c/c § 4º do artigo 57 da lei de licitações por tratar-se de prestação de serviços de forma continuada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O **LICITADO** disporá de todos os meios possíveis para a fiscalização do fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações decorrentes da precedente licitação, especialmente no cumprimento do objeto do presente contrato, através do Secretário de Administração.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.2. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no **LICITADO**;

9.3. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

9.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

9.5. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do **LICITADO**, devidamente identificados;

9.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

9.7. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do **LICITADO**, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **LICITADO** quanto à execução dos serviços contratados;

9.9. Não transferir a outrem, no todo, o objeto da presente Licitação;

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

9.11. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do **LICITADO**;

9.12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao **LICITADO**, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

9.13. Comunicar ao **LICITADO**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

9.14. Cumprir com todas as disposições editalícias, contratuais, especialmente quanto ao item 11 do Edital.

CLAUSULADÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

10.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

10.4. Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 À **CONTRATADA**, pelo não cumprimento com as obrigações assumidas, através desta contratação, ou através do processo licitatório, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência,
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta,
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 2 (dois) anos,
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

11.2 – Havendo necessidade de aplicações de sanções à **CONTRATADA**, estas serão precedidas de competente processo administrativo, à qual lhe será assegurado o contraditório e Ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Nº 8.666/93 e neste Edital.

12.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 12.2.1 - o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;
- 12.2.2 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;
- 12.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando o **LICITADO** a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do serviço, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação.
- 12.2.4 - o atraso injustificado no início do serviço;
- 12.2.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do **LICITADO**;
- 12.2.6 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;
- 12.2.7 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada prejudique a execução do contrato;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

12.2.8 - razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **LICITADO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.9- a supressão, por parte do **LICITADO** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.2.10 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão poderá ser:

12.3.1 - determinada por ato unilateral e escrita do **LICITADO**,

12.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **LICITADO**;

12.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório e fundamentada do Ordenador de despesa da xxxxx.

12.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 12.2.8 e 12.2.9, desta Cláusula, a licitante vencedora será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

12.5.1 – pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.5.2 – pagamento do custo da desmobilização, desde que devidamente comprovado.

12.6 – Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.7 – A **CONTRATADA**, reconhece, em caso de rescisão contratual, os direitos do **LICITADO**, na forma preconizada no art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas, quando esgotadas as possibilidades na esfera administrativa, no Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Celso Ramos, 11 de julho de 2016.

**INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
CONTRATANTE**

**CONTRATADO
PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**

TESTEMUNHAS:

TAYARA APARECIDA RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL

NILSO MARTINELLI
SETOR RECURSOS HUMANOS

Visto por:

JOÃO GUILHERME BISCARO
ASSESSOR JURÍDICO – OAB 28375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina